Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 184 • São Paulo, sexta-feira, 2 de outubro de 2015 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.524, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Juquiá, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Juquiá, de duas salas que totalizam 50,18m² (cinquenta metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, sob a guarda e administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral–CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua Victor Gustavo Kuno Hase, nº 73, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3647, conforme identificado nos autos do processo SAA-6227/2013 (CC-87211/2015).

Parágrafo único – As salas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à instalação do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2015.

DECRETO Nº 61.525, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Miguel Arcanjo, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Miguel Arcanjo, de 3 (três) salas que totalizam 57,60m² (cinquenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, sob a guarda e administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral–CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Avenida Nestor Fogaça, nº 743, Centro, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3448, conforme identificado nos autos do processo SAA-3274/2013 (CC-88496/2015).

Parágrafo único – As salas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2015.

DECRETO Nº 61.526, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cruzália, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cruzália, de duas salas que totalizam 44,53m² (quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, sob a guarda e administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral–CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua Otto Ribeiro, nº 351, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3293, conforme identificado nos autos do processo SAA-3879/2013 (CC-102252/2015).

Parágrafo único – As salas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à instalação das Secretarias Municipais de Agricultura e do Meio Ambiente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2015.

DECRETO Nº 61.527, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, de uma sala com 23,13m² (vinte e três metros quadrados e treze decímetros quadrados), localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, sob a guarda e administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral–CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Praça Honório Corrêa, nº 30, Centro, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3650, conforme identificado nos autos do processo SAA-1608/13 (CC-88493/2015).

Parágrafo único – A sala de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2015.

DECRETO Nº 61.528, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iacri, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iacri, de uma sala com 12,35m² (doze metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, sob a guarda e administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral–CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Avenida São Luiz, nº 1322, Centro, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3130, conforme identificado nos autos do processo SAA-11.137/2013 (CC-87258/2015).

Parágrafo único – A sala de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2015.

DECRETO Nº 61.529, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Dá denominação de "Geógrafa Emico Matsumoto" a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de Marília

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Bairro Nova Marília, no Município de Marília, da Diretoria de Ensino - Região Marília, da Secretaria da Educação, situada à Rua Angelina Balco da Silva, nº 319, no Bairro Nova Marília, em Marília, criada pelo Decreto nº 56.718, de 3 de fevereiro de 2011, passa a denominar-se Escola Estadual "Geógrafa Emico Matsumoto".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 61.235, de 22 de abril de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 1º-10-2015

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, alterado pelos Decs. 53.571-2008, e 56.696-2011, Rodrigo Levkovicz, RG 28.155.493-6 para integrar, como membro, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em complementação ao mandato de Daniel Smolentzov, que fica dispensado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2015

No processo CC-35.725-15, vols. I e II (GDOC-1000879-848378-15), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 41-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guatapará para com o Estado, decorrente da inexecução do Convênio 135-2014, celebrado em 27-3-2014, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.

No processo CC-54.579-15, vols. I e II (GDOC-18847-835138-15), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 38-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sales para com o Estado, decorrente da inexecução do Convênio 1610-2010, celebrado em 2-6-2008, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo CC-54.996-15, vols. I e II (GDOC-18487-834752-2015), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 31-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Natividade da Serra para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 25-10-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo DAEE-9306950-15 vols. I ao VII (CC-88.320-15), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, e do Parecer 15-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizado o termo de aditamento anteriormente formalizado ao convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando a alteração do plano de trabalho, o aumento de valor e a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no referido parecer."

EXTRATO

Extrato de Contrato

Protocolo: CC 110.562-15 - Parecer Jurídico: AJG 805-15 - Partes: o Estado de São Paulo, representado por seu Governador, Geraldo Alckmin, denominado "Estado Sede", e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, associação civil de natureza desportiva, representado por seu Presidente Carlos Arthur Nuzman - Objeto: definir as regras que disciplinarão a participação do Estado de São Paulo como uma das sedes das competições de futebol durante os Jogos Olímpicos Rio 2016 - Vigência: o prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31-12-2016 - Data de assinatura: 30-9-2015.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1º-10-2015

No correio eletrônico STur, de 1º-10-2015, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R$)
Morungaba	Contratação de Projetos Executivos para Fomento ao Turismo	78.071,00
Águas da Prata	Infraestrutura e Melhorias de Acesso a Diversos Pontos Turisticos do Município	1.387.595,29
Águas de São Pedro	Infraestrutura em Vias Turísticas	1.811.032,99
Águas de São Pedro	Instalação de Equipamentos Esportivos	238.758,17
Paraguaçu Paulista	Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município	175.651,64
Olímpia	Urbanização da Avenida Aurora Forti Neves – Vale Turismo – Fase I	2.473.882,97

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

Processo: 106696/2015 (1288/2014)
CONVÊNIO: 588/2014
PARECER JURÍDICO: 949/2015
Objeto: Infraestrutura urbana em vias do município

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE IPAUSSU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 15.791,57m² de recapeamento asfáltico, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls. 12/33 e 95/108.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA ANTÔNIO CARLOS MÉRCURI: entre a Rua Washington Luiz e a Avenida Alberto Dupas – 1.251,12m².

RUA CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA: entre a Rua Manoel B. de Andrade e a Rua Natale Cavezzale – 5.238,30m².

RUA ARTELINO X. DE OLIVEIRA: entre a Rua Antônio Ramos e a Rua Cristiano R. da Silva – 1.904,30m².

RUA ELIAS LEME BRISOLA: entre a Rua Professor Pedro L. B. Sobrinho e a Rua Salvador Melchior – 2.382,84m².

RUA WASHINGTON LUIZ: entre a Rua Natale Cavezzale e a Rua 21 de Abril – 977,82m².

RUA NATALE CAVEZZALE: entre a Rua Washington Luiz e a Rua Salvador Melchior – 963,64m².

RUA FRANCISCO BONACCI: entre a Rua Natale Cavezzale e a Rua Luiz Biaggioni - 728,49m².

TRAVESSA SÃO PAULO: entre a Rua Washington Luiz e a Rua Nossa Senhora de Fatima - 422,75m².

Estacionamento Ginásio de Esportes: Avenida C. A. Sodre - 1.922,31m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 33 e 108, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.